



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 0059/2024, REFERENTE AO PROCESSO 0826/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA MARCIO VINICIUS JUNQUEIRA CARDOZO.**

#### **QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação infante/juvenil, com a elaboração, a aplicação de conteúdo no eixo de educação empreendedora e a realização de curadoria e coordenação para a Feira do Empreendedor 2024 do Sebrae-SP, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

#### **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

**CONTRATADA: MARCIO VINICIUS JUNQUEIRA CARDOZO**, com endereço na Rua Onze, nº 3163 - Centro - ales/SP - CEP: 15.700-134, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.322.774/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO VINICIUS JUNQUEIRA CARDOZO**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação rege-se pelo artigo 7º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



## **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

**2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

**2.1.2.** Prestar garantia nos termos do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da conclusão dos serviços, se for o caso;

**2.1.3.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

**2.1.4.** Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**2.1.5.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

**2.1.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**2.1.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- 2.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.9.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.10.** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.11.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.12.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.13.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.16.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.18.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;



**2.1.19.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

**2.1.20.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

**2.1.21.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**2.1.22.** Apresentar todas as autorizações e certificações necessárias à prestação dos serviços, respondendo por eventuais infrações e multas que lhe sejam impostas pelos órgãos de fiscalização dos poderes públicos.

**2.2.** São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

**2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

**2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

**2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;



**2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

**2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

**2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

**2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

**2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**3.1.** Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

**3.1.1.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);

**3.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**3.1.3.** Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;



**3.1.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

**3.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

**3.1.6.** Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE**

**4.1.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP nº 90044/2024, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

**4.2.** Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90044/2024, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

**4.3.** Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que o sofreu ou lhe deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das



consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

**4.4.** Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

**4.5.** As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**4.6.** As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**4.7.** Além desta cláusula, a CONTRATADA deve observar as disposições específicas mencionadas no Termo de Referência em relação a proteção dos dados pessoais, se couber.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO**

**5.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	DIÁRIA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Elaboração dos conteúdos em educação empreendedora	Serviço	01	-	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2	Curadoria Geral	Serviço	01	-	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
3	Coordenação e controle de espaços	Serviço	01	-	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
4	Realização das dinâmicas /atividades.	Sessão	08	04	32	R\$ 3.000,00	R\$ 96.000,00
5	Fornecimento de carrinho de pipoca	Diária	02	04	08	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
6	Locação de carrinho de algodão doce.	Diária	01	04	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00



5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os documentos comprobatórios da prestação de serviços e/ou entrega do(s) produto(s), existentes à época do envio, deverão ser encaminhados ao SEBRAE-SP, antes da emissão da nota fiscal, para conferência e validação.

6.2. Após a validação, a contratada deverá emitir a nota fiscal até o dia 17 do mês de prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhar ao SEBRAE-SP no mesmo dia.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.4. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo contratado.

6.5. Em caso de irregularidade(s) nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.3., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) / 100 = (6 / 100) / 100 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.



**7.2.** A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

**8.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**8.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**8.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**8.2.2.** Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

**8.2.2.1.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

**8.2.2.2.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;



**8.2.2.3.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

**8.2.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

**8.2.4.** Multa:

**8.2.4.1.** Moratória de:

**8.2.4.1.1.** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**8.2.4.1.2.** 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na execução de serviço determinado, em prazo superior ao previsto no subitem 8.2.4.1.1, até o limite de 30 (trinta) dias.

**8.2.4.2.** Compensatória de:

**8.2.4.2.1.** 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) para as infrações descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, sobre o valor total do pedido de execução do serviço;

**8.2.4.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 8.1.2, relativa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.2.4.2.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para o caso de inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3;

**8.2.4.2.4.** 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 8.1.4;

**8.2.4.2.5.** 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 8.1.1.



- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 8.5.1.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- 8.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.6.3.** os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;
  - 8.6.4.** o caráter pedagógico da sanção.
- 8.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso tenha sido exigida.
- 8.7.1.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 8.7.2.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.
- 8.8.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.



**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**9.1.** O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**10.1.** A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

**11.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**11.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



**12.2.** Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

**12.3.** A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**13.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

**13.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

**13.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

**14.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

**14.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

**14.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

\_\_\_\_\_  
**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**

Diretor-Superintendente  
SEBRAE-SP

\_\_\_\_\_  
**MARCIO VINICIUS JUNQUEIRA CARDOZO**

MARCIO VINICIUS JUNQUEIRA CARDOZO

\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**

Diretor Técnico  
SEBRAE-SP

\_\_\_\_\_  
**REINALDO PEDRO CORREA**

Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE-SP

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:** ANA MARIA DE ARAUJO BRASILIO

\_\_\_\_\_  
**Nome:** CARLOS ROBERTO JUNQUEIRA CARDOZO



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO 0826/2024**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação infante/juvenil, com a elaboração, a aplicação de conteúdo no eixo de educação empreendedora e a realização de curadoria e coordenação para a Feira do Empreendedor 2024 do Sebrae-SP.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O SEBRAE-SP, diante da organização da Feira do Empreendedor Sebrae-SP de 2024, visa a necessidade de contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de recreação infantil para desenvolver conteúdo, realização de curadoria das atividades com foco em educação empreendedora, coordenação e funcionamento do “ESTAÇÃO DO JEPP ” com equipe de receptivo, recreação e atendimento, para que assim os participantes da Feira que compareçam com seus filhos, possam usufruir de forma mais tranquila e segura, de todo o universo que a Feira proporciona.

**2.2.** Diante do exposto, a contratação de empresa que tenha experiência na elaboração, desenvolvimento e execução dos serviços propostos, se justifica à medida em que é necessário o SEBRAE-SP estar preparado para cumprir sua responsabilidade perante o público durante a Feira do Empreendedor, que será realizada de 11 a 14 de outubro de 2024 no período das 10h00 às 20h00.

**2.3.** A realização da “Feira do Empreendedor 2024” ocorrerá no período **de 11 a 14 de outubro de 2024.**

**2.3.1.** Horário: das 10:00 às 20:00;

**2.3.2.** Local: São Paulo Expo - Rodovia dos Imigrantes, s/n - Km, 1,5;

**2.3.3.** Público estimado: 120.000 (cento e vinte mil) visitantes.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A contratação compreende a elaboração, a aplicação de conteúdo no eixo de educação empreendedora e a realização de curadoria e coordenação do ESPAÇO EMPREENDEDORES DO AMANHÃ.

**3.2.** A CONTRATADA será responsável pela execução diária dos serviços indicados neste Termo de Referência.



### **3.3. SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DOS CONTEÚDOS PARA AS CRIANÇAS**

**3.3.1.** A elaboração e aplicação dos conteúdos compreendem a criação de todas as atividades que serão aplicadas durante a Feira do Empreendedor 2024, diferenciando as atividades por ano escolar.

**3.3.2.** O conteúdo será pautado em educação empreendedora, **de maneira lúdica e pedagógica**, seguindo eixos como:

**3.3.2.1.** Cooperação,

**3.3.2.2.** Sustentabilidade,

**3.3.2.3.** Compreensão de respeito ao próximo,

**3.3.2.4.** Socialização,

**3.3.2.5.** Estímulo a criatividade.

**3.3.2.6. VAGÃO JARDIM SENSORIAL:** crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos – **1º ano do ensino fundamental** – oficina **O mundo das ervas aromáticas**.

**3.3.2.6.1. Objetivo:** ofertar às crianças por meio de ludicidade e imaginação, a conhecer as plantas e ervas medicinais, bem como as possibilidades de atuação empreendedora.

**3.3.2.6.2.** Durante a oficina as crianças farão a produção de água aromatizante.

**3.3.2.6.3. Tempo da atividade** – 40 minutos, sendo 08 sessões diárias com início: 11 h e final 19h.

**3.3.2.7. VAGÃO DESCOBRINDO ALIMENTOS E TEMPEROS NATURAIS:** crianças de 06 (seis) a 07 (sete) anos – **2º ano do ensino fundamental** – oficina **Temperos Naturais**.

**3.3.2.7.1. Objetivo:** interação com a natureza e a importância da alimentação para uma vida saudável, despertar nas crianças a importância de uma vida saudável e os cuidados com a natureza.

**3.3.2.7.2.** Durante a oficina as crianças participarão de um jogo da adivinhação e plantarão sementes em vasinhos.

**3.3.2.7.3. Tempo da atividade** – 40 minutos, sendo 08 sessões diárias com início: 11 h e final 19h.

**3.3.2.8. VAGÃO BRINQUEDOS ECOLÓGICOS** - crianças de 07 (sete) a 08 (oito) anos – **3º ano do ensino fundamental** – oficina **Brincadeiras ecológicas**.



**3.3.2.8.1. Objetivo:** despertar o interesse para a preservação do meio ambiente e da reciclagem de materiais. Durante a oficina as crianças elaborarão brinquedos com materiais recicláveis, e serão incentivadas a descobrir que o divertimento e o lazer são condições fundamentais para promoção da saúde e qualidade de vida. Brincar é uma possibilidade de divertimento. Levar os alunos a refletirem sobre sustentabilidade e reaproveitamento de brinquedos.

**3.3.2.8.2.** A CONTRATADA deverá incluir a reflexão de sustentabilidade durante as atividades.

**3.3.2.8.3. Tempo da atividade** – 40 minutos, sendo 08 sessões diárias com início: 11 h e final 19h

**3.3.2.9. VAGÃO PRODUÇÃO CULTURAL** - crianças de 08 (oito) a 09 (nove) anos – **4º ano do ensino fundamental – oficina Produção Cultural**

**3.3.2.9.1. Objetivo:** vivenciar atividades culturais como pintura, canto, dança e teatro, que colaborem para o desenvolvimento cultural, artístico e educacional. Despertando nos jovens o interesse pela cultura e os valores éticos, patrimônio cultural e cidadania.

**3.3.2.9.2.** Durante a oficina as crianças vivenciarão atividades relacionadas a produção cultural.

**3.3.2.9.3. Tempo da atividade** – 40 minutos, sendo 08 sessões diárias com início: 11 h e final 19h.

**3.3.2.10. VAGÃO SABORES E CORES** - crianças de 09 (nove) a 10 (dez) anos – **5º ano do ensino fundamental – oficina – Gastronomia.**

**3.3.2.10.1. Objetivo:** o projeto sabores e cores tem como pano de fundo a atenção voltada para a saúde, a correta e adequada manipulação de alimentos, a educação ambiental, o uso consciente dos recursos da natureza, tendo em vista o desenvolvimento sustentável e o resgate cultural de cada região. Durante a oficina serão abordadas as cores naturais dos alimentos, os sabores regionais e as combinações de alimentos experimentadas nas receitas que serão desenvolvidas.

**3.3.2.10.2. Tempo da atividade** – 40 minutos, sendo 08 sessões diárias com início: 11 h e final 19h.

**3.3.2.11. VAGÃO SUSTENTABILIDADE** - crianças de 10 (dez) a 11 (onze) anos – **6º ano do ensino fundamental – oficina – Sustentabilidade.**

**3.3.2.11.1. Objetivo:** visa despertar a reflexão acerca do ambiente e da sustentabilidade na sua localidade. Durante a oficina a criança participará de um jogo para conhecer, praticar e compreender como aplicar os 5 R da Sustentabilidade em suas ações diárias.



**3.3.2.11.2. Tempo da atividade** – 40 minutos, sendo 08 sessões diárias com início: 11 h e final 19h.

**3.3.2.12. VAGÃO ROBÓTICA** - crianças de 11 (onze) a 12 (doze) anos – **7º ano do ensino fundamental** – oficina – Robótica.

**3.3.2.12.1. Objetivo:** desenvolver junto aos participantes o interesse pela tecnologia e a sustentabilidade. Durante a oficina a criança construirá objetos, a partir de materiais recicláveis e sucatas, vivenciando cada etapa da automação de dispositivos acessíveis e de baixo custo.

**3.3.2.12.2. Tempo da atividade** – 40 minutos, sendo 08 sessões diárias com início: 11 h e final 19h.

**3.3.2.13. VAGÃO MÍDIAS E SOLUÇÃO-** jovens de 12 (doze) a 13 (treze) anos – **8º ano do ensino fundamental** – oficina – Ferramentas digitais.

**3.3.2.13.1. Objetivo:** desenvolver a autonomia, pensar em soluções para cuidar de si e da comunidade, filtrar informações e pensar em decisões. Durante a oficina os jovens farão a produção de mídias e a criação de jogos a partir da utilização de tecnologia.

**3.3.2.13.2. Tempo da atividade** – 40 minutos, sendo 08 sessões diárias com início: 11 h e final 19h.

**3.3.2.14. VAGÃO PIT STOP** - jovens de 13 (treze) a 14 (quatorze) anos – **9º ano do ensino fundamental** – oficina – CriArtInovação.

**3.3.2.14.1. Objetivo:** aprender a resolver problemas a partir de ações criativas. A criatividade é uma habilidade **socioemocional** que nos permite criar a partir da nossa relação com o mundo. Durante a oficina será ofertado um conjunto de estratégias para estimular a **inovação**, a **criatividade**, a **resolução de problemas** e a **diversão**.

**3.3.2.14.2. Tempo da atividade** – 40 minutos, sendo 08 sessões diárias com início: 11 h e final 19h.

**3.3.2.15.** Considerar todos os materiais necessários em sua capacidade máxima de atendimento do público diário para realização desta oficina.

**3.3.2.16.** Os materiais necessários para cada vagão estarão descritos no anexo deste documento:

**3.3.2.16.1.** Capacidade: 10 crianças sentadas em cada vagão, totalizando 90 lugares.

**3.3.2.16.2.** Total de sessão por dia: 08 sessões de 40 minutos. (Total de sessões durante os 04 dias de FE 2024–32 sessões)



- 3.3.2.16.3. Início da primeira sessão - 11:00 horas
- 3.3.2.16.4. Última sessão – 19:00 horas.
- 3.3.2.16.5. Total de crianças por dia – 720
- 3.3.2.17. Os materiais para o desenvolvimento das atividades junto as crianças devem atender a quantidade máxima de 720 crianças/participantes por dia nas oficinas. Total – 2880.
- 3.3.2.18. **Importante:** As crianças, ao final da oficina, levam o objeto confeccionado por elas.

#### 3.4. SERVIÇOS DE CURADORIA GERAL

- 3.4.1. Para os serviços de CURADORIA, a CONTRATADA deverá:
  - 3.4.1.1. Elaborar, apresentar e monitorar a execução do cronograma dos serviços.
  - 3.4.1.2. Elaborar a proposta técnica de curadoria da programação do espaço.
  - 3.4.1.3. Disponibilizar 02 carrinhos de pipoca para atender as crianças participantes do espaço.
  - 3.4.1.4. Disponibilizar 01 carrinho de algodão doce para atender as crianças participantes do espaço.
- 3.4.2. **Serviços de Curadoria da programação do estande Estação JEPP:** seleção das atividades a serem aplicadas em cada vagão, considerando a faixa etária e maturidade definido para cada vagão, definição de metodologia e seleção de recreadores para a aplicação das atividades de dinâmica.
- 3.4.3. **Serviços de Curadoria da programação de cada vagão:** seleção das atividades relacionadas as temáticas descritas acima, definição de metodologia de trabalho, e aplicação das atividades pelos recreadores selecionados.
- 3.4.4. A CONTRATADA deverá analisar o *briefing* passado pelo SEBRAE-SP e apresentar uma proposta técnica de curadoria que atenda às necessidades e objetivos a serem alcançados na Feira do Empreendedor 2024.
- 3.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de curadoria geral e gestão do projeto.
- 3.4.6. **Proposta Técnica da Curadoria**
  - 3.4.6.1. A proposta técnica de curadoria deve conter, no mínimo: (i) seleção justificada das atividades vivenciais, acompanhada da proposta de abordagem de cada uma das atividades, contendo a argumentação sobre a lógica da criação da programação, bem como as sinopses das atividades; (ii) definição de metodologia para realização das atividades e (iii) lista com os nomes dos recreadores selecionados, acompanhada dos respectivos currículos detalhados.



**3.4.6.2.** O SEBRAE-SP avaliará a proposta enviada e, havendo necessidade, solicitará ajustes, ou emitirá relatório de validação, devendo a CONTRATADA promover os ajustes demandados.

**3.4.6.3.** Devem ser selecionados no mínimo 08 (oito) atividades lúdicas e vivenciais para cada um dos vagões do trem, respeitando os objetivos descritos para cada vagão, faixa etária e maturidade das crianças e jovens visitantes do espaço Estação do JEPP.

**3.4.6.4.** As atividades lúdicas e vivenciais devem obrigatoriamente abranger, disciplinar ou interdisciplinarmente, as seguintes temáticas de Educação Empreendedora:

**3.4.6.4.1. Vagão Jardim Sensorial:** atividades para despertar o interesse que ativem os 5 sentidos.

**3.4.6.4.2. Vagão Descobrimo alimentos e temperos naturais:** Interação com a natureza e a importância da alimentação para uma vida saudável, despertar nas crianças para uma vida saudável e cuidar da natureza.

**3.4.6.4.3. Vagão Brinquedos ecológicos:** elaborar brinquedos ecológicos com material reciclável, despertando o interesse dos participantes para a preservação do meio ambiente, e incentivar a descoberta do divertimento e lazer a partir da promoção da saúde e qualidade de vida.

**3.4.6.4.4. Vagão Produção Cultural:** atividades culturais como pintura, canto, dança e teatro. Despertar nos jovens o interesse pela cultura e os valores éticos, culturais e de cidadania.

**3.4.6.4.5. Vagão Sabores e Cores:** atividade direcionada para a saúde, e a correta e adequada manipulação de alimentos, a educação ambiental, bem como o uso consciente dos recursos da natureza, tendo em vista o desenvolvimento sustentável.

**3.4.6.4.6. Vagão Sustentabilidade:** a oficina visa despertar a reflexão acerca do ambiente e da sustentabilidade na sua localidade. Realizar uma dinâmica, jogo com os participantes para que possam conhecer, praticar e compreender os 5 R da Sustentabilidade.

**3.4.6.4.7. Vagão Robótica:** a oficina visa despertar nos participantes o interesse pela tecnologia e a sustentabilidade. A partir de materiais e sucatas iremos vivenciar as etapas da automação de dispositivos acessíveis e de baixo custo.

**3.4.6.4.8. Vagão Mídias e Solução:** ferramentas digitais para desenvolver a autonomia, pensar em soluções para cuidar de si e da comunidade e a filtrar informações e pensar em decisões. Produção de mídias e criação de jogos.



**3.4.6.4.9. Vagão Pit Stop – CriArtInovação:** a criatividade é uma habilidade **socioemocional** que nos permite criar a partir da nossa relação com o mundo. A oficina oferece um conjunto de estratégias para estimular a **inovação**, a **criatividade**, a **resolução de problemas** e a **diversão**.

**3.4.6.5.** O ordenamento das sessões nos dias e horários da Feira será determinado pelo SEBRAE-SP e entregue à CONTRATADA, em conjunto com a validação final da proposta técnica da curadoria.

**3.4.6.6.** A CONTRATADA deverá fornecer, para divulgação na Feira do Empreendedor 2024, a síntese da atividade (sinopse) e o nome dos recreadores especialistas escolhidos.

**3.4.6.7.** O recreador deve ter conhecimento específico sobre os temas a serem didaticamente abordados nas atividades de cada vagão, conforme descrito nos itens acima.

### **3.5. SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DE ESPAÇO ESTAÇÃO JEPP COM RECEPÇÃO DO PÚBLICO**

**3.5.1.** Para os serviços de coordenação e controle a CONTRATADA será responsável:

**3.5.1.1.** Pela recepção do público e controle de tempo das crianças no espaço, definição de equipe de trabalho para a organização do espaço e atendimento ao público, no espaço físico da Feira do Empreendedor/2024.

**3.5.1.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, uniformizados.

**3.5.1.3.** Realizar o serviço de receptivo das crianças e seus responsáveis legais.

**3.5.1.4.** A CONTRATADA deverá atender cada criança, utilizar o leitor de código de barras no crachá e elaborar uma pulseira de identificação com nome e celular para a criança e responsável legal.

**3.5.1.4.1.** Será utilizado o cadastro elaborado anteriormente para acesso a FE 2024 e esses dados serão utilizados para formalizar a identificação por meio de pulseiras descartáveis, que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, e disponibilizadas aos menores e seus responsáveis legais. As pulseiras deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

**3.5.1.4.1.1.** Os dados que devem constar nas pulseiras do responsável legal: nome completo; telefone celular para contato, esses dados já foram coletados antecipadamente no momento do credenciamento para acesso a FE 2024.



- 3.5.1.4.1.2.** Os dados do menor que devem constar na pulseira: nome completo, idade e celular de contato do representante legal, dados esses coletados antecipadamente no momento do credenciamento para acesso a FE 2024.
- 3.5.1.4.2.** A empresa contratada deverá recepcionar as crianças e responsáveis legais, deverá fazer a identificação de ambos nas respectivas pulseiras por ordem de chegada, e ter o prazo de tempo de permanência no espaço informado na chegada dos participantes e na pulseira de identificação.
- 3.5.1.4.3.** Ao serem recepcionados no espaço, as crianças e responsáveis deverão receber uma pulseira descartável, que deverá conter o nome completo da criança, nome completo do responsável, número de telefone celular do responsável pela criança para eventual contato em caso de necessidade.
- 3.5.1.4.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 3.000 (três mil) pulseiras para identificação e cadastro dos participantes (crianças e responsáveis legais) do Espaço.
- 3.5.1.5.** Realizar o controle do tempo que as crianças permanecerão no espaço, notificando os responsáveis ao término do período, caso os mesmos não compareçam no tempo determinado.
- 3.5.1.6.** Recepcionar e organizar as crianças e seus responsáveis legais em filas com espaçamento mínimo de 1 (um) metro e cadastrar .
- 3.5.1.6.1.** Organizar as filas com espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre cada criança para entrada nas atividades de recreação.
- 3.5.1.7.** Orientar e direcionar as crianças (público alvo) do **Espaço ESTAÇÃO JEPP** para cada vagão, respeitando a faixa etária de cada criança
- 3.5.1.8.** Realizar o controle de tempo das atividades de recreação que serão realizadas no espaço.
- 3.5.1.9.** Realizar a higienização e limpeza do local e dos materiais utilizados com álcool 70% e manter o local organizado.
- 3.5.1.9.1.** O procedimento de higienização do local deverá ser realizado após o encerramento de cada atividade, visando a desinfecção e organização, para as próximas turmas e para os dias seguintes da Feira do Empreendedor 2024.
- 3.5.1.10.** Manter os materiais em local fechado, apenas com acesso para a equipe de trabalho, pois é de responsabilidade da CONTRATADA a guarda, conservação e higienização dos materiais.



**3.5.1.11.** O tempo em que cada criança poderá permanecer no local, assim como o tempo de realização de uma atividade para outra será definida pelo SEBRAE-SP, e repassada à CONTRATADA na reunião de briefing.

**3.5.1.12.** A CONTRATADA também será responsável pelo transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de EPI e tudo o quanto mais necessário para a sua equipe executar perfeitamente os serviços contratados.

**3.5.1.13.** Caberá a CONTRATADA adotar todas as medidas cabíveis para resguardar a integridade física dos participantes e menores, além de responder por eventuais acidentes que venham a ocorrer com eles no momento da vivência, por qualquer ação ou omissão sua, de sua equipe técnica, responsável ou qualquer pessoa que lhe represente, ainda que em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência.

#### **3.6. FORNECIMENTO DE 02 CARRINHOS DE PIPOCA E 01 CARRINHO DE ALGODÃO DOCE**

**3.6.1.** A CONTRATADA deverá fornecer e distribuir pipoca salgada e algodão doce para atender as crianças/jovens que participarão 3.000 das atividades durante todo o período da prestação dos serviços na Feira do Empreendedor 2024.

**3.6.1.1.** Para tanto, deverá disponibilizar 02 carrinhos de pipoca e 01 carrinho de algodão doce por dia de evento.

#### **4. EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA**

**4.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima para a prestação dos serviços de forma a atender às exigências deste instrumento e às boas técnicas, dentro dos prazos requeridos.

**4.2.** Dependendo do volume de trabalho, a CONTRATADA deverá adequar a equipe de profissionais disponibilizados, para atender à demanda com qualidade e dentro dos prazos estipulados.

**4.3.** A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, por diária:

**4.3.1. 01 (um) profissional na função de Gerente Administrativo.**

**4.3.1.1.** Experiência: na área de Gestão Administrativa, na área de Educação, de preferência.

**4.3.1.2.** Atividades: acompanhar e monitorar a equipe de trabalho e as atividades.

**4.3.1.3.** Formação: Superior completo.



**4.3.2. 09 (nove) profissionais na função de Coordenador de atividades.**

**4.3.2.1.** Experiência: em coordenação de atividades, na área de Educação, sendo 01 profissional de com experiencia em cada uma das áreas apontadas :em Sustentabilidade, Economia criativa, criatividade, inovação, startup e metodologia vivencial.

**4.3.2.2.** Atividades: Coordenar a equipe de trabalho e as suas atividades.

**4.3.2.3.** Formação: Superior completo.

**4.3.3. 10 (dez) profissionais na função de Recepcionistas.**

**4.3.3.1.** Experiência: na área de recepção e/ou atendimento.

**4.3.3.2.** Atividades: realizar atividades de recepção e cadastro das crianças e de seus responsáveis, colocando as pulseiras e informando aos responsáveis o tempo máximo de permanência das crianças.

**4.3.3.3.** Formação: Ensino Médio completo.

**4.3.4. 18 (dezoito) profissionais na função de Recreadores.**

**4.3.4.1.** Experiência: como monitor de recreação infantil, e habilidade em lidar com crianças.

**4.3.4.2.** Atividades: Aplicar, acompanhar, vigiar e interagir com as crianças, bem como fazer o controle do tempo nas atividades. Deverá ser profissional capacitado e treinado.

**4.3.4.3.** Formação: Ensino médio completo.

**4.3.5. 02 (dois) profissionais na função de Auxiliar de Limpeza.**

**4.3.5.1.** Experiência: como auxiliar de limpeza

**4.3.5.2.** Atividades: Realizar a higienização do espaço e materiais utilizados com álcool 70% no intervalo entre as atividades.

**4.3.5.3.** Formação: Ensino fundamental completo.

**4.3.6. 01 (um) profissional na função de Robótica com sucata**

**4.3.6.1.** Experiência: com elaboração e criação de robôs com sucatas, levar em conta a sustentabilidade e o reaproveitamento de materiais.

**4.3.6.2.** Atividades: Realizar oficinas de robótica junto as crianças do Espaço ESTAÇÃO JEPP.

**4.3.6.3.** Formação: Ensino superior completo

**4.4.** Diplomas ou certificados de nível médio para os profissionais: Recreação e Recepcionistas e nível superior para Gerente e Coordenador de Atividades na área de Administração de Empresas ou Pedagogia e as áreas específicas solicitadas



**4.5.** A comprovação da experiência de todos os profissionais se dará através de apresentação de currículo detalhado e/ou cópias de declarações emitidas pelas empresas em que o profissional atuou e/ou registros na carteira de trabalho, e/ou contrato de prestação de serviços, referente às atividades a serem executadas neste instrumento.

**4.5.1.** Comprovação de vínculo com todos os membros da equipe técnica, mediante a apresentação de cópia da anotação na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços e, no caso de sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo que comprove esta condição.

**4.5.2.** Cópia do CPF e RG de todos os membros da equipe.

**4.6.** Não serão aceitos como comprovantes de formação acadêmica cópias de pagamento de mensalidade, histórico escolar ou qualquer outro documento não listado nos itens anteriores.

**4.7.** A cada solicitação de substituição de um membro da equipe devem ser cumpridas as exigências deste instrumento.

**4.7.1.** O SEBRAE-SP poderá solicitar a substituição do profissional, caso o serviço prestado não esteja de acordo com a qualidade exigida neste Termo de Referência.

**4.7.1.1.** Os profissionais indicados somente poderão ser substituídos, desde que possuam qualificações iguais ou superiores, conforme previstos neste instrumento, o que se efetivará após a análise dos mesmos documentos exigidos neste instrumento, pelo SEBRAE, emitidos em favor dos substitutos.

## **5. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

### **5.1. Do Local**

**5.1.1.** O local da prestação dos serviços será disponibilizado no Espaço de Eventos da São Paulo Expo, localizado no Km 1,5 da Rodovia dos Imigrantes - Vila Água Funda, CEP: 04.329-900, São Paulo - SP – Brasil - Feira do Empreendedor 2024.

**5.1.2.** Os dias de realização do evento serão de 11 a 14 de outubro de 2024, com horário de funcionamento das 10h00 às 20h00.

**5.1.3.** Os serviços serão prestados pelo período de 04 (quatro) dias, período este de duração da Feira do Empreendedor 2024.



## 5.2. Da Forma – Reunião de Briefing

5.2.1. Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

5.2.1.1. Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

5.2.1.2. As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

5.2.2. A CONTRATADA deverá participar de reunião de briefing, apresentando planejamento, para validação do SEBRAE-SP, o qual será formalizado em ATA DE REUNIÃO e utilizado como parâmetro de desempenho e acompanhamento de execução.

5.2.2.1. As reuniões têm o objetivo de validar/avaliar fase a fase, etapa a etapa, a evolução dos trabalhos e possíveis ações de contingência necessárias para o bom andamento do projeto.

5.2.2.2. O SEBRAE, em comum acordo com a CONTRATADA, poderá negociar os prazos de entrega, uma vez que há uma data programada de realização e preparativos da Feira do Empreendedor.

## 5.3. Dos prazos - Cronograma

5.3.1. O Serviços deverão ser executados após reunião de briefing, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço. A ser atendida conforme cronograma abaixo:

ETAPA	RESPONSÁVEL(IS)	PRAZOS
Reunião de briefing.	SEBRAE-SP e CONTRATADA	Em até 05 dias após a assinatura do contrato
Comprovação Equipe Técnica	CONTRATADA	Em até 04 dias após reunião de briefing
<b>CURADORIA DA PROGRAMAÇÃO</b>		
Entrega de proposta técnica de curadoria.	CONTRATADA	Até 10 dias após reunião de briefing
Revisão ou aprovação do SEBRAE-SP.	SEBRAE	Até 02 dias úteis
Ajustes da proposta técnica de curadoria.	CONTRATADA	Até 02 dias úteis
Definição da agenda das atividades (ordenamento).	SEBRAE	Até 02 dias úteis
Entrega de síntese das atividades (sinopses)	CONTRATADA	Até 01 dia útil após



ETAPA	RESPONSÁVEL(IS)	PRAZOS
da programação).		aprovação da proposta
Entrega das propostas técnicas das sessões e materiais de apoio.	CONTRATADA	Até 20 dias antes do início da Feira
Revisão ou aprovação do SEBRAE-SP.	SEBRAE	Até 04 dias úteis
Ajustes das propostas técnicas das atividades.	CONTRATADA	Até 03 dias úteis
Entrega final dos conteúdos das atividades.	CONTRATADA	Até 07/10/2024 (4 dias que antecedem o evento);
Reconhecimento do espaço e entrega dos materiais e equipamentos necessários para a realização das oficinas	CONTRATADA	Em 10/10/2024 (1 dia que antecede o evento);
<b>SESSÕES DAS DINÂMICAS/ATIVIDADES</b>		
Abertura da Feira do Empreendedor/2024.	CONTRATADA	Durante a Feira do Empreendedor 11 a 14/10/2024
Período de realização da Feira do Empreendedor/2024.		11 a 14.10.2024 (08:h00 às 21h00)
Encerramento da Feira do Empreendedor/2024. /Desmontagem	CONTRATADA	14/10/2024 após as 20:00h

## 6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

6.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.



**6.5.** Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

**6.5.1.** Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

## **7. ESTIMATIVA DE CONSUMO**

**7.1.** As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

**7.2.** A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

## **8. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL**

**8.1.** Para conferência do SEBRAE, a CONTRATADA deverá entregar relatórios, em até 2 dias úteis após o término do evento contendo:

- 8.1.1.** Relato de cada atividade,
- 8.1.2.** Depoimento gravado dos participantes
- 8.1.3.** Lista de presença diária da equipe disponibilizada pela CONTRATADA;
- 8.1.4.** Quantidade total do público atendido por dia;
- 8.1.5.** Fotos das atividades e público,
- 8.1.6.** Fichas de cadastro dos participantes do espaço;

**8.2.** Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA deverão ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.

**8.2.1.** O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

**8.3.** A emissão da Nota Fiscal poderá ser emitida após a validação da documentação entregável pelo Sebrae-SP. (inclusão US)



## **9. SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Será admitida a subcontratação, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, desde que expressamente autorizada pelo SEBRAE-SP, limitado a 30% do valor total da proposta, para os seguintes serviços:

**9.1.1.** Locação dos carros de pipoca e algodão doce

## **10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**10.1.** A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

## **11. VIGÊNCIA**

**11.1.** A prestação dos serviços terá vigência de 06 (seis) meses.

## **12. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Garantia equivalente a 05% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades dentre aquelas previstas no art. 37, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, a saber:

**12.1.1.** Caução em dinheiro.

**12.1.2.** Fiança bancária.

**12.1.3.** Seguro garantia.

**12.2.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados abaixo:

**12.2.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**12.2.2.** Prejuízos causados ao SEBRAE-SP, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



- 12.2.3.** Multas aplicadas pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA; e
- 12.2.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 12.3.** A garantia ofertada deverá possuir o mesmo prazo de vigência do contrato.
- 12.1.** Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias quanto ao valor, vigência e cobertura da garantia prestada.



**ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **MARCIO VINICIUS JUNQUEIRA CARDOZO**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Banco do Brasil

Número e nome da agência: 6998-1

Número da conta corrente: 10.336-5

Tipo da conta: Corrente

---

**MARCIO VINICIUS JUNQUEIRA CARDOZO**

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



CNPJ: 15.322.774/0001-06

### PROPOSTA COMERCIAL

Ao  
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP  
Processo nº 0826/2024  
Pregão Eletrônico no 90044/2024  
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

**NOME DA EMPRESA: MARCIO VINICIUS JUNQUEIRA CARDOZO - EPP,**  
**CNPJ: 15.322.774/0001-06**  
**ENDEREÇO: Rua onze, 3163**  
**NOME DO REPRESENTANTE: Marcio Vinicius Junqueira Cardozo**  
**E-MAIL: betao26@hotmail.com**  
**FONE: (17) 999583779**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	DIÁRIA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Elaboração dos conteúdos em educação empreendedora	Serviço	1	-	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2	Curadoria Geral	Serviço	01	-	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
3	Coordenação e controle de espaços	Serviço	01	-	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
4	Realização das dinâmicas /atividades.	Sessão	8	4	32	R\$ 3.000,00	R\$ 96.000,00
5	Fornecimento de carrinho de pipoca	Diária	2	4	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
6	Locação de carrinho de algodão doce.	Diária	1	4	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>							<b>R\$ 120.000,00</b>

Rua onze, 3163 – Centro – Jales/SP 15700-134  
E-mail [mvjc06@gmail.com](mailto:mvjc06@gmail.com) Tel. 017 99602 1005



CNPJ: 15.322.774/0001-06

Declaramos que possuímos capacidade técnica para realização do objeto desta contratação, assim como em todos os termos do edital, inclusive quanto à apresentação dos documentos de habilitação e garantia contratual.

Jales, 04 de setembro de 2024

MARCIO VINICIUS  
JUNQUEIRA CARDOZO  
- EPP CNPJ:  
15.322.774/0001-06

Marcio Vinicius J. Cardozo

Sócio Administrador

Tel.: 017 9 9602 1005

E-mail: [mvjc06@gmail.com](mailto:mvjc06@gmail.com)

Razão social: Márcio Vinícius Junqueira Cardozo - EPP

CNPJ: 15.322.774/0001-06

Rua onze, 3163 – Centro – Jales/SP 15700-134  
E-mail [mvjc06@gmail.com](mailto:mvjc06@gmail.com) Tel. 017 99602 1005

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## 059 - Proc. 0826-2024 - MARCIO VINICIUS JUNQUEIRA CARDOZO - Empreendedores do Amanhã - FE 2024

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=92-A0-FC-80-11-61-9B-29-00-53-52-5A-82-DD-7C-80-4F-10-19-5C> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 92-A0-FC-80-11-61-9B-29-00-53-52-5A-82-DD-7C-80-4F-10-19-5C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Marcio Cardozo - 327.\*\*\*.\*\*\*-37** - 26/09/2024 17:34:27

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 191.\*\*\*.\*\*\*.\*\*9

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*\*-20** - 30/09/2024 14:13:57

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*\*-62** - 30/09/2024 15:18:03

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*\*-62** - 30/09/2024 15:18:07

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*\*-80** - 30/09/2024 18:10:12

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Ana Maria de Araujo Brasilio - 042.\*\*\*.\*\*\*-45** - 30/09/2024 11:00:49

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

✓ **Carlos Roberto Junqueira Cardozo - 218.\*\*\*.\*\*\*-05** - 30/09/2024 12:30:52

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 201.\*\*\*.\*\*\*.\*\*0

